



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 2.954**

**De 15 de fevereiro de 2006**

**PROJETO DE LEI N.º 02, de 24/1/2006  
AUTÓGRAFO N.º 2864, de 15/2/2006.**

**Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Cultural, Educacional, Desportiva, Turística, Ambiental e de Lazer Brasital - ABRA, visando a conjugação de esforços para a instalação, funcionamento e manutenção de projetos e programas nas áreas cultural e esportiva; inclui programas nas Leis n.ºs 2.945/2005 (Plano Plurianual de 2006 a 2009) e 2.913/2005 (Diretrizes Orçamentárias para 2006) e dá outras providências.**

**Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação Cultural, Educacional, Desportiva, Turística, Ambiental e de Lazer Brasital - ABRA, entidade civil de cunho associativo de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede neste Município à Rua Particular, nº 2, Bairro Mailasqui, com estatuto registrado sob nº 11.334/2005, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.795/0001-75, visando a conjugação de esforços para a instalação, funcionamento e manutenção de projetos e programas nas áreas cultural e esportiva, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.**

**Art. 2º Ficam incluídos no Anexo III da Lei nº. 2.913, de 13 de julho de 2005, os seguintes itens:**

**ESPORTE E LAZER**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS E METAS</b>
Criação e implantação do Centro Educacional Esportivo	Instalar, funcionar e manter programas e projetos em diversas áreas esportivas

**CULTURA**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS E METAS</b>
Criação e implantação de programas e projetos culturais	Instalar, funcionar e manter programas e projetos em diversas áreas culturais



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo II e III, de que trata o artigo 1º da Lei nº. 2.945, de 20 de dezembro de 2005, o seguinte PROGRAMA:

**080 – MANUTENÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÃO ESPORTIVA**

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

05.02.27.812.080.2.104 – Subvenção Esportiva

3.3.50.43 – Subvenções Sociais ..... R\$ 30.000,00

Parágrafo único - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

05.02.27.812.053.2.051 – Convênios e Parcerias com entidades Público Privada

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 15.000,00

05.02.27.812.054.1.029 – Aquisição de áreas, construção e reforma de praças esportivas e de lazer

4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 15.000,00

Art. 5º As despesas advindas dessa lei para os projetos e programas na área cultural serão atendidas pela dotação orçamentária vigente: 11.01.13.392.050.2.048 – Subvenções – 3.3.50.43 – Subvenções sociais, suplementada se necessário

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na dotação orçamentária criada por esta Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei nº 2.913, de 13 de julho de 2005.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 15/02/06**

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**Publicada aos 15 de fevereiro de 2006, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 14/2/06**

/lco.-



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, representada por seu Prefeito EFANEU NOLASCO GODINHO, autorizada pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**; de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESPORTIVA, TURÍSTICA, AMBIENTAL E DE LAZER BRASITAL - ABRA**, entidade civil de cunho associativo de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.736.795/0001-75, com sede nesta cidade, representada por seu Presidente **MARCOS DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, veterinário, RG 6.802.532-SP, CIC 083.359.298-07, residente nesta cidade, de ora em diante designada simplesmente **ABRA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

### **DO OBJETIVO**

1. O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando a instalação, funcionamento e manutenção de projetos e programas nas áreas, cultural e esportiva.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

2. A **PREFEITURA** repassará à **ABRA**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes da execução e manutenção deste convênio.
3. A **PREFEITURA** será ainda responsável pelo pagamento, no caso de denúncia, rescisão ou término deste convênio, das despesas decorrentes das rescisões trabalhistas das pessoas contratadas pela **ABRA**, que prestavam serviços na forma deste convênio, como encargos sociais, salários, gratificações natalinas, férias, multas, FGTS e outras despesas pertinentes.
4. A **PREFEITURA** deverá ceder espaço em próprio municipal quando necessário para execução do objeto deste convênio.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA ABRA**

5. A **ABRA** será responsável pelo(a):



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- a)- seleção e contratação das pessoas que prestarão os serviços visando a execução do objeto deste convênio, bem assim o pagamento das despesas pertinentes como salários, encargos previdenciários, fiscais e tributários, inclusive FGTS;
- b)- acompanhamento do objeto deste convênio;
- c)- substituição das pessoas envolvidas no objeto deste convênio a pedido da PREFEITURA;
- d)- demais obrigações previstas na legislação.

6. A ABRA deverá aplicar os recursos recebidos da PREFEITURA exclusivamente nas despesas relacionadas ao objeto deste convênio.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7. A ABRA deverá prestar contas dos recursos recebidos em decorrência deste convênio de acordo com as disposições legais e instruções vigentes, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8. Este convênio será fiscalizado e acompanhado pela PREFEITURA por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer, e do Departamento de Finanças, em conjunto ou isoladamente.

## **DAS ALTERAÇÕES**

9. Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes mediante termo de aditamento, inclusive no tocante a aspectos financeiros.

## **DA VIGÊNCIA**

10. Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **DA DENUNCIA E RESCISÃO**

11. O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a) por mútuo acordo entre os partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante notificação;
- c) por rescisão em havendo infração legal ou convencional.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**EST A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

## **DO FORO**

12 . Elegem as partes o foro da sede desta Comarca para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.

## **DAS DESPESAS**

13. As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, onerarão a dotação \_\_\_\_\_, empenho nº \_\_\_\_\_.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14. As situações omissas serão resolvidas nos termos da legislação vigente e/ou mediante termo de aditamento.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque,

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA**  
Efanu Nolasco Godinho – Prefeito

\_\_\_\_\_  
**ABRA**

Marcos de Ambrosis Pinheiro Machado - Presidente

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_